



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**MANIFESTAÇÃO RDB DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PROC.: SEI-220011/001575/2021.**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM CURSO.**

À Superintendência de Administração e Finanças - SAF,

Retornam os autos à esta Procuradoria Regional por intermédio do despacho da Superintendência de Administração e Finanças acostado em doc. SEI n.º 22324649, após manifestação do Superintendente de Administração e Finanças desta JUCERJA, em seu teor:

*"...a contratação em tela se dará por Dispensa, fundamentada no Art. 24, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 – doc. SEI - 21683221, haja vista que inúmeras instituições ministram o curso a ser contratado, conforme doc. SEI – 21524024.*

*Por todo exposto, encaminho o administrativo para ciência do esclarecimento acima prestado, sendo certo que ao retornar será encaminhado à SEPLAG em cumprimento ao Decreto Estadual n.º 47.588, de 27 de abril de 2021, informando ainda, que o administrativo já foi analisado pela Superintendência de Controle Interno, que não se opôs ao prosseguimento, conforme docs. SEI – 22138298 e 22280591. "*

*Feitas essas considerações, encaminhamos o presente processo para prosseguimento.*

Considerando, no entanto, que o Enunciado PGE n.º 18, sublinha que não é exigível a manifestação jurídica desta Procuradoria Regional nas hipóteses de Dispensa (art. 24, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93), recomendo que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças, em devolução.

Este o teor do Enunciado PGE n.º 18:

*“Enunciado n.º 18-PGE: Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, nas situações de contratação direta e indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.”*

Estas as considerações que tinha a lançar. Submeto à apreciação superior.

**Em 18 de setembro de 2020.**

**Rodrigo Diniz Borges**  
**Assessor da Procuradoria Regional da Jucerja**  
**ID.: 51023334**

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Intriéri Diniz Borges, Assessor**, em 17/09/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 20/09/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **22335409** e o código CRC **3327D79F**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001575/2021

SEI nº 22335409

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Superintendência de Administração e Finanças

À Procuradoria Regional,

Retorna o presente, tendo em vista o Parecer nº 12/2020-RDB-PR-JUCERJA, em 13 de Setembro de 2021, da lavra do Sr. Assessor da Procuradoria Regional da Jucerja, Rodrigo Diniz Borges, vistado e aprovado pela Ilma. Sr.<sup>a</sup> Procuradora Regional da JUCERJA, Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat.

Neste passo, em observância à Conclusão formulada por essa Douta Procuradoria, vimos, por meio deste, prestar o seguinte esclarecimento:

No que tange ao trecho a seguir destacado:

**“(...)III. CONCLUSÃO:**

***Por todo o exposto, conclui-se que:***

- 1. Conforme entendimento consolidado na Procuradoria Geral do Estado, a inexigibilidade de licitação é um conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador Público a verificação da presença dos requisitos que fundamentam a decisão pela contratação direta, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8666/93;”***

Resposta: a contratação em tela se dará por Dispensa, fundamentada no Art. 24, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 – doc. SEI - 21683221, haja vista que inúmeras instituições ministram o curso a ser contratado, conforme doc. SEI – 21524024.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para ciência do esclarecimento acima prestado, sendo certo que ao retornar será encaminhado à SEPLAG em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.588, de 27 de abril de 2021, informando ainda, que o administrativo já foi analisado pela Superintendência de Controle Interno, que não se opôs ao prosseguimento, conforme docs. SEI – 22138298 e 22280591.

Lincoln Murcia  
Superintendente de Administração e Finanças  
ID.: 2145804-9

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Nunes Murcia, Superintendente**, em 17/09/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **22324649** e o código CRC **CED67E51**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001575/2021

SEI nº 22324649

Av. Rio Branco 10, 10º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000  
Telefone: 2334-5470



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**À Superintendência de Administração e Finanças,**

Retornamos o presente processo após ciência do despacho dessa Superintendência de Administração e Finanças, doc. SEI nº 22275662, nada tendo a opor pelo seu prosseguimento.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Serafim Pavão, Superintendente**, em 16/09/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **22280591** e o código CRC **C85ACF88**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000040/2020

SEI nº 3550811

Avenida Rio Branco, 10 - 11º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20090-000  
Telefone: 2334-5485 ou 5486



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Superintendência de Administração e Finanças

À Superintendência de Controle Interno,

Retorna o presente, tendo em vista o Despacho dessa Superintendência de Controle Interno.

Neste passo, em observância à exigência formulada pela Superintendência de Controle Interno, vimos, por meio deste, presta o seguinte esclarecimento:

No que tange ao trecho a seguir destacado:

***“(...)Isto posto, da análise desta Unidade de Controle Interno, RECOMENDAMOS que seja readequado o enquadramento legal, na Reserva Orçamentária - SIGA (21683221), levando em conta que a contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, que fundamenta-se no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8666/93.***

***Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a contratação em apreço, e considerando as peças trazidas aos autos, nada temos a opor ao prosseguimento do p.p., desde que seja atendida a recomendação solicitada por esta Unidade de Controle Interno.”***

Resposta: a contratação em tela se dará por Dispensa, fundamentada no Art. 24, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 – doc. SEI - 21683221, haja vista que inúmeras instituições ministram o curso a ser contratado, conforme doc. SEI – 21524024.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para ciência do esclarecimento acima prestado, sendo certo que ao retornar será encaminhado para ciência da Procuradoria Regional da JUCERJA.

Lincoln Murcia  
Superintendente de Administração e Finanças  
ID.: 2145804-9

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Nunes Murcia, Superintendente**, em 16/09/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **22275662** e o código CRC **3A7D7379**.

---

Referência: Processo nº SEI-220011/001575/2021

SEI nº 22275662

Av. Rio Branco 10, 10º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000  
Telefone: 2334-5470



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### À Superintendência de Administração e Finanças,

Trata-se o presente processo de proposta para contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e pesquisas na administração pública - INP - LTDA, a fim de promover o "Curso de Planilha de Custos e Formação de Serviços, conforme IN-05/17 SEGES/MPDG e suas alterações, a ser realizado de forma online e ao vivo", através de Inexigibilidade de Licitação, que fundamenta-se no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8666/93, na forma:

"**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Foi inaugurada a *CI JUCERJA/SUPAF SEI N° 92*, doc. SEI nº 21522737 de 30 de agosto de 2021, lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, na seguinte requisição:

**"Assunto: Autorização para incrição em curso**

Trata o presente processo da autorização de inscrição de um total de 06 (seis) servidores no curso de Curso de Planilha de Custos e Formação de Serviços, conforme IN-05/17 SEGES/MPDG e suas alterações, a ser realizado de forma virtual – ao vivo, nos dias 04 e 05 de outubro em período integral, num custo de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) por participante, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ministrado pela instituição NP Treinamentos Ltda - doc. SEI - 21523335.

A distribuição das vagas se dará da seguinte forma:

- 02 servidoras lotadas nesta Superintendência: Cláudia Maria Narcizo – ID.: 4325970-7 e Luciene Fraga dos Santos – ID.: 4326016-0;
- 02 servidores lotados na Superintendência de Controle Interno: Ana Carolina Ferreira Lima – ID.: - 5107230-0 e Tiago de Carvalho Santos – ID.: 2054212-7;
- 02 servidores lotados na Assessoria de Contabilidade Analítica: Daniel de Castro Fontelles – ID.: 5107657-8 e Suziane Araújo Marinho – ID.: 4426866-1.

A participação no curso se faz necessária, pois os setores citados conferem periodicamente planilhas de custos, tanto para processos licitatórios, quanto renovações e faturamentos mensais de contratos que envolvem mão de obra, e necessitam de conhecimento mais detalhado acerca dessas planilhas.

A JUCERJA é assinante do sistema de Banco de Preços, que é de propriedade da empresa NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pertencente ao mesmo grupo da NP Treinamentos LTDA, por essa razão nos foi ofertado, desconto de um total de R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais), desta forma as 06 inscrições totalizam R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), conforme proposta em anexo – do. SEI - 21523067.

Mesmo com o desconto, pesquisamos junto ao mercado, propostas de outras empresas e a da NP Treinamentos LTDA, se mostrou mais vantajosa, conforme doc. SEI – 21524024.

Informamos, que para a contratação em tela, não há necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Guia de Formalização de Demanda e Mapa de Riscos, tendo em vista a natureza do objeto.

Informamos ainda, que a empresa se encontra devidamente habilitada e sem sanções administrativas – doc. SEI – 21529502 e 21531201.

Por todo exposto, solicito autorização para a participação dos servidores supracitados no Curso de Planilha de Custos e Formação de Serviços, conforme IN-05/17 SEGES/MPDG e suas alterações. "

De acordo com os atos estabelecidos no artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, passamos na sequência a fazer a análise e considerações da presente proposta de contrato de locação, na forma que segue:

### **I - Previsão da demanda no Plano Anual de Contratações da entidade**

De acordo com o § 1º do artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, a contratação em tela está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme item 17 do Checklist anexado no doc. SEI nº 21752355.

### **II - Justificativa da contratação**

Segundo o § 1º do artigo 12 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, "*A justificativa deverá apresentar a motivação para a contratação, contemplando a necessidade do objeto, sua especificação e destinação, o quantitativo necessário e, quando for o caso, o possível de ser adquirido*".

Neste sentido, a *CI JUCERJA/SUPAF SEI N° 92*, doc. SEI nº 21522737, do presente processo, apresenta a seguinte justificativa:

" (...) A distribuição das vagas se dará da seguinte forma:

- 02 servidoras lotadas nesta Superintendência: Cláudia Maria Narcizo – ID.: 4325970-7 e Luciene Fraga dos Santos – ID.: 4326016-0;
- 02 servidores lotados na Superintendência de Controle Interno: Ana Carolina Ferreira Lima – ID.: - 5107230-0 e Tiago de Carvalho Santos – ID.: 2054212-7;
- 02 servidores lotados na Assessoria de Contabilidade Analítica: Daniel de Castro Fontelles – ID.: 5107657-8 e Suziane Araújo Marinho – ID.: 4426866-1.

A participação no curso se faz necessária, pois os setores citados conferem periodicamente planilhas de custos, tanto para processos licitatórios, quanto renovações e faturamentos mensais de contratos que envolvem mão de obra, e necessitam de conhecimento mais detalhado acerca dessas planilhas. "

### **III - Estudo técnico preliminar**

Considerando a *CI JUCERJA/SUPAF SEI N° 92 (21522737)*, assinado pelo Superintendente de Administração e Finanças, não houve necessidade da elaboração do Estudo técnico preliminar, devido a natureza do objeto.

### **IV - Mapa de riscos**

Considerando a *CI JUCERJA/SUPAF SEI N° 92 (21522737)*, assinado pelo Superintendente de Administração e Finanças, não houve necessidade da elaboração do Mapa de riscos, devido a natureza do objeto.

### **V - Termo de referência**

Considerando a *CI JUCERJA/SUPAF SEI N° 92 (21522737)*, assinado pelo Superintendente de Administração e Finanças, não houve necessidade da elaboração do Termo de referência, devido a natureza do objeto.

### **VI - Requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA**

Observamos no doc. SEI nº 21682302 a Requisição de item - PES 0040/2021 realizada e aprovada junto ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA, acompanhado da aprovação da Pesquisa de Mercado - 06169/2021, conforme doc. SEI nº 21682600 e o Mapa de Pesquisa de Preços, conforme docs. SEI nº 21682988.

## VII - Autorização da contratação pela autoridade competente

Registra-se no doc. SEI nº 215449010, o autorizo do Sr. Presidente:

" À Superintendência de Administração e Finanças,

**Autorizo** a participação dos servidores supracitados na CI NA 92 doc SEI nº 21522737, no Curso de Planilha de Custos e Formação de Serviços, conforme IN-05/17 SEGES/MPDG e suas alterações. "

## VIII - Estimativa do valor da contratação

Com relação aos valores apresentados para a contratação, observamos nos docs. SEI nºs 21524024, 21671013 e 21523067, propostas de 7 (sete) empresas, a saber:

1. ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP - Valor unitário R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais).
2. EXCELLER CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - Valor unitário R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais).
3. GRUPO ORZIL - Valor unitário R\$ 2.547,00 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais).
4. ICAP - INSTITUTO COM A PALAVRA - Valor unitário R\$ 1.950,00 (novecentos e cinquenta reais).
5. **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS ESTUDOS E PESQUISA NA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA-INP-LTDA - Valor unitário R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).**
6. ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA - Valor unitário R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais).
7. ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A - Valor unitário R\$ 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais).

## IX - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa

A indicação do recurso orçamentário está apresentado na Célula de Crédito do Planejamento Orçamentário no Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA, doc. SEI nº 21742412.

## X - Verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária

A reserva orçamentária para a contratação está evidenciada no doc. SEI nº 21742412, com a autorização pelo ordenador de despesa no Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA, no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

## XI - Elaboração das minutas do edital, do contrato.

Considerando a natureza do objeto da contratação em tela, e por se tratar de Inexibilidade de Licitação, que fundamenta-se no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8666/93, não se faz necessário minuta de edital e/ou minuta de contrato.

## XII - Exame e aprovação das minutas do edital, do contrato pelos órgãos de assessoramento jurídico da entidade.

A contratação em exame foi objeto de análise da Procuradoria Regional da JUCERJA na forma de **Parecer nº 12/2020-RDB-PR-JUCERJA**, doc. SEI nº **22080270**, e aprovo da Procuradora Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, doc. SEI nº 22091506, do qual extraímos parte da manifestação, como segue:

" **Parecer nº 12/2020-RDB-PR-JUCERJA**

### III. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, conclui-se que:

1. Conforme entendimento consolidado na Procuradoria Geral do Estado, a inexigibilidade de licitação é um conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador Público a verificação da presença dos requisitos que fundamentam a decisão pela contratação direta, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8666/93;

2. Segundo o Enunciado nº 26 da PGE, a “*justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar.*”, o que se revela atendido, porquanto consta nos autos a divulgação do preço do curso ofertado pela NP Treinamentos LTDA em seu sítio eletrônico, o que demonstra que o preço é o mesmo praticado pela instituição junto ao mercado;

3. No caso em questão, foi atestado pelo setor responsável que a Instituição de Ensino escolhida é a NP Treinamentos LTDA, razão pela qual está atendido o disposto no Enunciado nº 23 da d. PGE/RJ, notadamente porque a referida instituição de fato é altamente considerada no mercado, e reconhecida por sua excelência.

4. A distribuição das vagas se dará da seguinte forma:

- 02 (duas) servidoras lotadas na Superintendência de Administração e Finanças: Cláudia Maria Narcizo – ID.: 4325970-7 e Luciene Fraga dos Santos – ID.: 4326016-0;

- 02 (dois) servidores lotados na Superintendência de Controle Interno: Ana Carolina Ferreira Lima – ID.: - 5107230-0 e Tiago de Carvalho Santos – ID.: 2054212-7;

- 02 (dois) servidores lotados na Assessoria de Contabilidade Analítica: Daniel de Castro Fontelles – ID.: 5107657-8 e Suziane Araújo Marinho – ID.: 4426866-1. "

"**Aprovo o Parecer nº 12/2020-RDB-PR-JUCERJA**, da lavra do Assessor, Dr. Rodrigo Diniz Borges, relativo ao processo SEI-220011/001575/2021, que analisou a solicitação de inscrição de um total de 06 (seis) servidores no Curso de Planilha de Custos e Formação de Serviços."

Os demais trâmites para a contratação pretendida foram seguidos em observância as legislações vigentes, sendo juntados ao presente processo os seguintes documentos:

- doc. SEI nº 21531201 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica;
- doc. SEI nº 21529502 - Documentos a fim de verificar a situação de regularidade jurídico-fiscal; **(I)** Certificado de regularidade do FGTS, com validade até 20/09/2021; **(II)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, com validade até 20/02/2022; **(III)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 24/01/2022; **(IV)** Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, com validade até 23/11/2021; e **(V)** Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, com validade até 28/10/2021.

**Salientamos** o que dispõe o Despacho lançado pelo Superintendente de Administração e Finanças, conforme doc. SEI nº 22093202:

"(...)

**Por todo exposto, encaminho o presente para análise, sendo certo que ao retornar será encaminhado à SEPLAG em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.588, de 27 de abril de 2021.**"

Isto posto, da análise desta Unidade de Controle Interno, **RECOMENDAMOS** que seja readequado o enquadramento legal, na Reserva Orçamentária - SIGA (21683221), levando em conta que a contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, que fundamenta-se no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8666/93.

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a contratação em apreço, e considerando as peças trazidas aos autos, nada

temos a opor ao prosseguimento do p.p., **desde que seja atendida a recomendação solicitada por esta Unidade de Controle Interno.**

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Serafim Pavão, Superintendente**, em 16/09/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **22138298** e o código CRC **D0C07107**.

Rio de Janeiro, 15 setembro de 2021

Referência: Processo nº SEI-220011/001575/2021

SEI nº 22138298

Av. Rio Branco, 10, 11º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000  
Telefone: 2334-5485/5486